

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

NBC TSC – DE SERVIÇOS CONTÁBEIS CORRELATOS

NBC TSC 4400 e CTSCs 01 e 02



PUBLICAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
SAS Quadra 5 – Bloco “J” - Ed. CFC
Fone: (61) 3314 9600 / Fax: (61) 3322 2033
CEP: 70070-920 – Brasília – DF
Site: www.cfc.org.br
E-mail: cfc@cfc.org.br

Edição eletrônica

Edição sob responsabilidade de:

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente do Conselho Federal de Contabilidade

VERÔNICA SOUTO MAIOR
Vice-presidente Técnica

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Coordenador Adjunto da Câmara Técnica

JOSÉ LUÍS CORRÊA GOMES
Coordenador de Execução Técnica

HÉLIO JOSÉ CORAZZA
Contador

Capa: MARCUS HERMETO

Conselho Federal de Contabilidade

Normas brasileiras de contabilidade: NBC TSC – de serviços contábeis correlatos: NBC TSC 4400 e CTSCs 01 e 02/ Conselho Federal de Contabilidade. -- Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2012.

Publicação eletrônica.
[30] p.

1. Normas Brasileiras de Contabilidade - Brasil. 2. Serviços Contábeis Correlatos - Auditoria.
I. Título.

CDU – 657.6(81)(083.74)

Ficha Catalográfica elaborada pela Bibliotecária Lúcia Helena Alves de Figueiredo CRB 1/1.401

APRESENTAÇÃO

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), no cumprimento de sua atribuição privativa, edita as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs) que devem ser adotadas por todos os profissionais da contabilidade no Brasil.

Para assegurar a evolução das Ciências Contábeis e a aplicação do conhecimento atualizado e globalizado no exercício profissional, uma das prioridades do CFC tem sido a busca da convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade aos padrões internacionais.

A elaboração e a revisão das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs) Técnicas e Profissionais, assim como dos Princípios de Contabilidade (Resolução CFC nº 750/93), fazem parte de um processo constante que congrega, em igual medida, o saber técnico e a aplicação prática, sem se descuidar da realidade atual da profissão contábil.

Visando contribuir com o acesso a informação pelos profissionais de contabilidade, usuários de informações e demais interessados, o CFC disponibiliza livros eletrônicos, reunindo as Normas Brasileiras de Contabilidade. Para facilitar a consulta o sumário do livro é indexado eletronicamente e remete diretamente à norma de interesse da pesquisa.

Juarez Domingues Carneiro

Presidente

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

NBC TSC – DE SERVIÇOS CONTÁBEIS CORRELATOS

NBC TSC 4400

| Numeração | CFC Resolução | Nome da norma | Fl. |
|---------------------|------------------|--|-----|
| <u>NBC TSC 4400</u> | <u>1.277/10</u> | <u>Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados sobre Informações Contábeis</u> | 4 |
| <u>CTSC 01</u> | <u>1.396/12</u> | <u>Relatório sobre a Aplicação de Procedimentos Previamente Acordados para Atendimento ao Despacho n.º 4.991/11 e Ofício n.º 507/12 da ANEEL</u> | 13 |
| <u>CTSC 02</u> | <u>1.400/12</u> | <u>Relatório sobre a Aplicação de Procedimentos Previamente Acordados para Atendimento ao Despacho n.º 514/12</u> | 23 |

RESOLUÇÃO CFC N.º 1.277/10

Aprova a NBC TSC 4400 – Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados sobre Informações Contábeis.

[Voltar ao índice](#)

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o processo de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade aos padrões internacionais;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Contabilidade é membro associado da Federação Internacional de Contadores (IFAC);

CONSIDERANDO a Política de Tradução e Reprodução de Normas, emitida pela IFAC, em dezembro de 2008;

CONSIDERANDO que a IFAC, como parte do serviço ao interesse público, recomenda que seus membros e associados realizem a tradução das suas normas internacionais e demais publicações;

CONSIDERANDO que, mediante acordo firmado entre as partes, a IFAC autorizou, no Brasil, como tradutores das suas normas e publicações, o Conselho Federal de Contabilidade e o IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil;

CONSIDERANDO que a IFAC, conforme cessão de direitos firmada, outorgou aos órgãos tradutores os direitos de realizar tradução, publicação e distribuição das normas internacionais impressas e em formato eletrônico,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a NBC TSC 4400 – Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados sobre Informações Contábeis, elaborada de acordo com a sua equivalente internacional ISRS 4400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções CFC n.ºs 607/85 e 615/86, publicadas no D.O.U., Seção I, de 21/1/86 e 14/4/86, respectivamente.

Brasília, 26 de fevereiro de 2010.

Contador **Juarez Domingues Carneiro**
Presidente

Ata CFC n.º. 934

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

NBC TSC 4400 – TRABALHOS DE PROCEDIMENTOS PREVIAMENTE ACORDADOS SOBRE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

[Voltar ao índice](#)

| Índice | Itens |
|---------------------------------|---------|
| Introdução | 1 – 3 |
| Objetivo | 4 – 6 |
| Princípios gerais | 7 – 8 |
| Definição de termos do trabalho | 9 – 12 |
| Planejamento | 13 |
| Documentação | 14 |
| Procedimentos e evidência | 15 – 16 |
| Emissão de relatório | 17 – 18 |
| Setor público | 19 – 20 |

Apêndice 1: Exemplo de carta de contratação de trabalho de procedimentos previamente acordados

Apêndice 2: Exemplo de relatório de procedimentos previamente acordados relacionados às contas a pagar

Introdução

1. O objetivo desta Norma para Serviços Correlatos – NBC TSC é estabelecer as normas e fornecer orientação sobre as responsabilidades profissionais do auditor independente no trabalho de procedimentos previamente acordados relacionado com informações contábeis, assim como sobre a forma e o conteúdo do relatório a ser emitido em conexão com esse trabalho. Esta Norma se aplica a trabalhos iniciados em ou a partir de 1º de janeiro de 2010.
2. Esta Norma destina-se a trabalhos sobre informações contábeis. Entretanto, pode conter orientação útil para trabalhos envolvendo informações não contábeis, desde que o auditor independente tenha conhecimento suficiente do objeto do trabalho e existam critérios razoáveis para fundamentar suas constatações. De forma similar, as orientações contidas nas NBC TAs (aplicáveis a auditoria das demonstrações contábeis) também podem ser úteis aos auditores independentes na aplicação desta Norma.
3. Trabalhos de procedimentos previamente acordados podem envolver a aplicação pelo auditor de certos procedimentos relacionados a itens individuais de dados financeiros (como por exemplo, contas a pagar, contas a receber, compras de partes relacionadas e vendas, assim como lucros de um segmento da entidade), uma demonstração contábil isolada (por exemplo, o balanço patrimonial) ou mesmo um conjunto completo de demonstrações contábeis.

Objetivo

4. O objetivo do trabalho de procedimentos previamente acordados consiste na aplicação, pelo auditor independente, de procedimentos de auditoria acordados entre o auditor independente, a entidade e, eventualmente, terceiros, com a consequente emissão de relatório com as descobertas de fatos especificamente constatados (doravante denominado "relatório com constatações factuais").
5. Como o auditor independente se limita a emitir um relatório com suas constatações decorrentes da aplicação de procedimentos previamente acordados, não é fornecida nenhuma asseguração, seja na forma positiva (opinião) ou na forma negativa (conclusão de que nada chegou a seu conhecimento, ou ainda, de que não tem conhecimento de qualquer modificação relevante, nos termos em que conclui para os trabalhos de revisão limitada). Em vez disso, os usuários do relatório avaliam por si próprios os procedimentos e a descrição factual das constatações do auditor independente, tirando suas próprias conclusões sobre o trabalho relatado pelo auditor independente.
6. O relatório fica restrito às partes que aceitaram os procedimentos a serem aplicados, uma vez que outros, por desconhecimento dos motivos da aplicação dos procedimentos, poderão interpretar de forma diversa os resultados.

Princípios gerais

7. O auditor independente deve obedecer, no que for aplicável para esse tipo de trabalho, ao *Código de Ética Profissional do Contabilista*, editado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Os princípios fundamentais da ética profissional a serem observados pelos auditores incluem:

- (a) integridade;
- (b) objetividade;
- (c) competência profissional e zelo;
- (d) confidencialidade;
- (e) comportamento profissional;
- (f) normas técnicas.

Esses princípios estão implícitos no Código de Ética Profissional do Contabilista.

Independência não é exigida em trabalhos de procedimentos previamente acordados. No entanto, as condições ou os objetivos de trabalho específico podem exigir a conformidade com as normas de independência. Nessa situação, caso não exista essa independência, deve ser incluída uma declaração nesse sentido no relatório do auditor independente.

8. O auditor independente deve conduzir um trabalho de procedimentos previamente acordados de acordo com esta Norma e os termos do trabalho, descritos nos itens 10 a 12 a seguir.

Definição de termos do trabalho

9. O auditor independente deve certificar-se que os representantes da entidade e, eventualmente, outras partes específicas, que serão destinatárias de cópia do relatório, têm entendimento claro dos procedimentos acordados e dos termos do trabalho. Os assuntos a serem acordados e incluídos na carta de contratação são:

- natureza do trabalho, incluindo o fato dos procedimentos aplicados não constituírem auditoria ou revisão e que, portanto, não será expresso nenhum tipo de asseguarção;
 - declaração da finalidade do trabalho;
 - identificação das informações contábeis às quais serão aplicados os procedimentos previamente acordados;
 - natureza, época e extensão de procedimentos específicos a serem aplicados;
 - antecipação do formato do tipo de relatório com as constatações factuais;
 - limitações à distribuição do relatório. Quando essa limitação estiver em conflito com eventuais requisitos legais, o auditor independente não deve aceitar o trabalho.
10. Em certos casos, por exemplo, quando os procedimentos forem acordados com entidade reguladora, representantes setoriais e representantes da classe contábil, o auditor independente pode estar impossibilitado de discutir os procedimentos com todas as partes que irão receber o relatório. Nesses casos, o auditor independente pode considerar, por exemplo, a discussão dos procedimentos a serem aplicados com os representantes das partes envolvidas, revisando correspondência dessas partes ou enviando-lhes minuta de exemplo de relatório que será emitido.
11. É de interesse de ambas as partes (auditor independente e parte contratante) que o auditor envie carta de contratação documentando os itens-chave da contratação. A carta de contratação confirma a aceitação pelo auditor independente do trabalho e ajuda a evitar mal-entendidos em relação a questões como os objetivos e o alcance do trabalho, a extensão das responsabilidades do auditor independente e o formato do relatório a ser emitido.
12. Os seguintes assuntos são incluídos na carta de contratação:
- descrição dos procedimentos a serem executados conforme acordado entre as partes;
 - declaração de que a distribuição do relatório com as constatações factuais estaria restrita às partes especificadas que concordaram com os procedimentos a serem aplicados.

Adicionalmente, o auditor independente pode considerar necessário anexar à carta de contratação um exemplo do tipo de relatório com constatações factuais que será emitido. No Apêndice 1 está sendo apresentado exemplo de carta de contratação para trabalhos desta natureza, que deve ser adaptada às circunstâncias da contratação específica.

Planejamento

13. O auditor independente deve planejar os trabalhos para que sejam executados de forma eficaz.

Documentação

14. O auditor independente deve documentar os assuntos que são importantes para fornecer evidência e fundamentar as constatações factuais que serão incluídas em seu relatório, assim como evidenciar que o trabalho foi realizado de acordo com esta Norma e os termos do trabalho contratado.

Procedimentos e evidência

15. O auditor independente deve aplicar os procedimentos acordados e usar as evidências obtidas como base para o relatório de suas constatações factuais.

16. Os procedimentos aplicados no trabalho de procedimentos previamente acordados podem incluir:

- indagação e análise;
- recálculo, comparação e outras verificações de precisão;
- observação;
- inspeção;
- obtenção de confirmações.

O Apêndice 2 desta Norma contém exemplo de relatório com relação ilustrativa dos procedimentos que podem ser utilizados como parte de trabalho típico de procedimentos previamente acordados.

No Brasil, o auditor independente deve requer da administração da entidade que é proprietária da informação que se sujeita aos procedimentos previamente acordados as representações que se considerem apropriadas, principalmente:

- integridade das informações fornecidas ao auditor independente;
- que todas as questões conhecidas que contrariam o objeto do trabalho, foram divulgadas ao auditor;
- disponibilização dos registros relevantes para o objeto e a aplicação dos procedimentos previamente acordados;
- suficiência dos procedimentos aplicados em relação aos propósitos para os quais o mesmo será utilizado.

Nos casos em que o destinatário do relatório é diferente do proprietário das informações, o auditor poderá obter representação específica quanto à suficiência dos procedimentos aplicados em relação aos propósitos para os quais o mesmo será utilizado.

Emissão de relatório

17. O relatório sobre trabalho de procedimentos previamente acordados precisa descrever a finalidade e os procedimentos previamente acordados do trabalho com detalhe suficiente de forma a permitir ao usuário entender a natureza e a extensão do trabalho executado.

18. O relatório com as constatações factuais deve conter:

- (a) título;
- (b) destinatário (normalmente, a entidade que contratou o auditor independente para aplicar os procedimentos previamente acordados);
- (c) identificação de informações contábeis ou não contábeis específicas sobre as quais foram aplicados os procedimentos previamente acordados;
- (d) declaração de que os procedimentos aplicados foram os acordados com o destinatário (nesse sentido fica implícito que o destinatário do relatório assume responsabilidade pela definição e suficiência dos procedimentos);
- (e) declaração de que o trabalho foi realizado de acordo com esta Norma;
- (f) se for o caso, declaração de que o auditor não é independente em relação à entidade;

- (g) identificação da finalidade para a qual os procedimentos previamente acordados foram aplicados;
- (h) lista dos procedimentos específicos aplicados;
- (i) descrição das constatações factuais do auditor independente, incluindo detalhes suficientes das exceções identificadas;
- (j) declaração de que os procedimentos aplicados não constituem uma auditoria ou uma revisão e, portanto, não é expressa nenhuma asseguração;
- (k) declaração de que, caso o auditor independente tivesse aplicado procedimentos adicionais ou realizado uma auditoria ou uma revisão, outros assuntos poderiam ter sido identificados e relatados;
- (l) declaração de que o relatório se destina apenas às partes que concordaram com os procedimentos aplicados;
- (m) declaração de que (quando aplicável) o relatório só diz respeito aos elementos, contas, itens ou informações contábeis ou não contábeis especificadas e que não é estendida às demonstrações contábeis da entidade como um todo;
- (n) data do relatório;
- (o) identificação do auditor; e
- (p) assinatura do auditor.

O Apêndice 2 desta Norma contém exemplo de relatório de constatações factuais emitido em decorrência do trabalho de procedimentos previamente acordados relacionados a informações contábeis.

Setor público

19. O relatório para um trabalho no setor público pode não ficar restrito apenas àquelas partes que concordaram com os procedimentos a serem aplicados, podendo ser disponibilizados a uma gama variada de entidades ou pessoas (por exemplo, um relatório dessa natureza pode subsidiar uma investigação parlamentar (CPI) sobre uma entidade pública específica ou um departamento específico da administração direta). Nesses casos, esta norma não é aplicável.
20. Deve ser também considerado que mandatos ou contratações no setor público variam significativamente e cuidados devem ser tomados para distinguir trabalhos que são verdadeiramente de procedimentos previamente acordados daqueles trabalhos, cuja expectativa seja de auditoria de informações contábeis, como um relatório sobre o desempenho.

Apêndice 1

Exemplo de carta de contratação de trabalho de procedimentos previamente acordados

A carta a seguir deve ser utilizada como guia em conjunto com o item 9 desta Norma, não pretendendo ser uma carta-padrão. A carta de contratação deve ser adaptada a requisitos e a circunstâncias individuais.

Ao Conselho de Administração (ou outros representantes apropriados da entidade que está contratando o auditor)

Esta carta destina-se a confirmar nossos entendimentos sobre as condições e os objetivos do nosso trabalho, além da natureza e das limitações dos serviços que serão prestados. Nosso trabalho será realizado de acordo com a NBC TSC 4400, específica para trabalhos de procedimentos previamente acordados, emitida pelo Conselho federal de Contabilidade, cujos procedimentos aplicáveis a trabalhos dessa natureza serão indicados em nosso relatório.

Concordamos em aplicar os seguintes procedimentos e em emitir relatório contendo as constatações factuais resultantes do nosso trabalho:

(Descrever detalhadamente a natureza, a época e a extensão dos procedimentos a aplicar, incluindo referência específica, se for o caso, para identificar documentos e registros a consultar, aos indivíduos a contatar e às partes junto às quais serão obtidas confirmações).

Como é tradicional nos trabalhos conduzidos por auditores independentes, estaremos solicitando carta de representação dessa administração confirmando certas representações feitas no decorrer da aplicação dos procedimentos previamente acordados.

Os procedimentos a serem por nós aplicados servirão apenas para auxiliar V.Sas. a (inserir finalidade). O nosso relatório não deve ser utilizado para qualquer outro fim e as descobertas resultantes da aplicação dos procedimentos acima descritos destinam-se apenas à informação de V.Sas. (Por julgar de mútuo interesse, estamos incluindo como anexo à presente carta de contratação exemplo de relatório [ver Apêndice 2 desta Norma com o conteúdo mínimo de um relatório típico]).

Os procedimentos que iremos aplicar não se constituem em trabalho de auditoria ou revisão limitada, de acordo com as NBC TAs ou NBC TRs, respectivamente e, portanto, não expressaremos nenhum tipo de asseguração em nosso relatório.

Esperamos receber total cooperação de seu pessoal e que nos sejam disponibilizados todos os registros, documentação e outras informações solicitadas em conexão com o nosso trabalho.

Nossos honorários, estimados em R\$......, serão faturados à medida que nossos trabalhos forem executados, sendo baseados no tempo gasto pelas pessoas alocadas ao trabalho, mais despesas incorridas.

Solicitamos a gentileza de expressar seu "de acordo" com os termos de nossa contratação, inclusive com os procedimentos específicos que aceitamos aplicar, devolvendo-nos a cópia aqui anexada com sua assinatura aposta no espaço abaixo reservado.

AUDITOR

De acordo em nome da Empresa ABC

(assinatura)

.....

Nome e cargo

Data

Apêndice 2

Exemplo de relatório de procedimentos previamente acordados relacionados às contas a pagar

RELATÓRIO DE PROCEDIMENTOS PREVIAMENTE ACORDADOS COM AS CONSTATAÇÕES FACTUAIS

Para (pessoas que contrataram o auditor)

Aplicamos os procedimentos previamente acordados com V.Sas., a seguir descritos, em relação às contas a pagar da Companhia ABC na data-base (data), apresentadas nos demonstrativos anexos (não apresentados neste exemplo). O nosso trabalho foi realizado de acordo com a NBC TSC 4400, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicável a trabalhos de procedimentos previamente acordados. Os procedimentos foram aplicados com o único intuito de auxiliar V.Sas. a avaliar a adequação das contas a pagar. Esses procedimentos são assim resumidos:

1. Obtivemos e conferimos a soma da listagem de contas a pagar na data-base (data), elaborada pela Companhia ABC, e comparamos com o total do saldo com a conta do razão geral.
2. Comparamos a lista anexa de fornecedores (não inclusa neste exemplo) contendo os principais fornecedores e os valores devidos em (data) com respectivos nomes e valores do balancete.
3. Obtivemos extratos de contas dos fornecedores ou confirmações de saldos devidos em (data).
4. Comparamos esses extratos ou confirmações com os valores referidos no item 2. Em relação aos valores divergentes, obtivemos as conciliações elaboradas pela Companhia ABC. Para as conciliações obtidas, identificamos e relacionamos as faturas, notas de crédito e cheques em aberto com valores superiores a xxx. Localizamos e inspecionamos essas faturas e notas de crédito recebidas e cheques pagos posteriormente, para confronto com aqueles relacionados como em aberto nas conciliações.

Nosso relatório contém os seguintes aspectos que foram por nós constatados:

- (a) em relação ao item 1, constatamos que a soma está correta e que o valor total está de acordo com o razão geral;
- (b) em relação ao item 2, constatamos que os nomes e os valores comparados estão de acordo com o balancete;
- (c) em relação ao item 3, obtivemos extratos de contas para todos os fornecedores;
- (d) em relação ao item 4, constatamos que os valores estão de acordo com o balancete. Para os casos que não estavam de acordo constatamos que a Companhia ABC elaborou as conciliações e que as notas de crédito, notas fiscais e cheques em aberto superiores a xxx foram devidamente relacionados como itens conciliados com as seguintes exceções: (Detalhar as exceções).

Considerando que os procedimentos acima não se constituem em um trabalho de auditoria ou de revisão limitada conduzido de acordo com as normas de auditoria ou de revisão aplicáveis no Brasil, não expressamos qualquer asseguarção sobre as contas a pagar em (data).

Caso tivéssemos aplicado procedimentos adicionais ou realizado uma auditoria ou revisão das demonstrações contábeis de acordo com as normas de auditoria ou de revisão aplicáveis no Brasil (NBC TAs ou NBC TRs), outros assuntos poderiam ter vindo ao nosso conhecimento, os quais teriam sido relatados.

O nosso relatório destina-se exclusivamente à finalidade descrita no primeiro parágrafo deste relatório e a informar V.Sas. não devendo ser utilizado para qualquer outro fim ou distribuído a terceiros que não tenham assumido responsabilidade pela suficiência de, ou que não tenham concordado com, os procedimentos acima. Este relatório está relacionado exclusivamente com as contas e itens acima especificados e não se estende às demonstrações contábeis da Companhia ABC, tomadas em conjunto.

[Local (localidade do escritório de auditoria que emitiu o relatório) e data do relatório do auditor independente]

[Nome do auditor independente (pessoa física ou jurídica e número de registro no CRC)]

[Nome do profissional (sócio ou responsável técnico, no caso de o auditor ser pessoa jurídica)]

[Categoria profissional e número de registro no CRC]

[Assinatura do auditor independente]

[Endereço do auditor independente]

RESOLUÇÃO CFC N.º 1.396/12

Aprova o CTSC 01 – Relatório sobre a Aplicação de Procedimentos Previamente Acordados para Atendimento ao Despacho n.º 4.991/11 e Ofício n.º 507/12 da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira (SFF) da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

[Voltar ao índice](#)

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Comunicado Técnico CTSC 01 – Relatório sobre a Aplicação de Procedimentos Previamente Acordados para Atendimento ao Despacho n.º 4.991 e Ofício n.º 507 da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira (SFF) da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), de 29 de dezembro de 2011 e 16 de maio de 2012, respectivamente, relativo ao Manual de Orientação dos Trabalhos de Auditoria das Demonstrações Contábeis Regulatórias, cuja obrigatoriedade de apresentação foi estabelecida pela Resolução ANEEL n.º 396, de 23 de fevereiro de 2010, que tem por base o Comunicado Técnico IBRACON n.º 04/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2012.

Contador Juarez Domingues Carneiro
Presidente

Ata CFC n.º 965

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE
CTSC 01 – RELATÓRIO SOBRE A APLICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS
PREVIAMENTE ACORDADOS PARA ATENDIMENTO AO DESPACHO N.º 4.991/11 E
OFÍCIO N.º 507/12 DA ANEEL

[*Voltar ao índice*](#)

| Índice | Item |
|--------------------------------------|--------------|
| OBJETIVO | 1 |
| ANTECEDENTES | 2 – 3 |
| MODELO DE RELATÓRIO | 4 |
| LIMITAÇÃO DE USO DO RELATÓRIO | 5 |
| DATA DE VIGÊNCIA | 6 |
| ANEXOS | |

Objetivo

1. O presente Comunicado Técnico (CT) tem por finalidade orientar os auditores independentes, quanto aos trabalhos de aplicação de procedimentos previamente acordados para atendimento aos requerimentos específicos do Despacho n.º 4.991 e Ofício n.º 507 da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira (SFF) da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), publicado em 29 de dezembro de 2011 e 16 de maio de 2012, respectivamente, relativo ao Manual de Orientação dos Trabalhos de Auditoria das Demonstrações Contábeis Regulatórias, cuja obrigatoriedade de apresentação foi estabelecida pela Resolução ANEEL n.º 396, de 23 de fevereiro de 2010. Este Comunicado orienta os auditores independentes quanto aos procedimentos a serem executados e outros temas, incluindo o modelo de relatório a ser emitido como resultado do trabalho que deve ser utilizado como suporte aos procedimentos de fiscalização conduzidos pela ANEEL para fins de validação das demonstrações contábeis regulatórias.

Antecedentes

2. A ANEEL, por meio da Resolução n.º 396/10, no seu Art. 7º, § 3º e § 4º, estabeleceu a obrigatoriedade de as demonstrações contábeis regulatórias serem acompanhadas de relatório denominado “Relatório sobre a Aplicação de Procedimentos Previamente Acordados”, emitido pelo auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que audite as demonstrações contábeis para fins societários da companhia.
3. Adicionalmente, a ANEEL, também por meio do Despacho n.º 4.991/11, da SFF, estabeleceu o Manual de Orientação dos Trabalhos de Auditoria das Demonstrações Contábeis Regulatórias, que determina um programa de trabalho direcionado para aplicação de procedimentos previamente acordados, por parte dos auditores independentes, relacionados à conciliação dos ajustes entre as demonstrações contábeis societárias publicadas, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e as demonstrações contábeis regulatórias. Portanto, os auditores independentes devem seguir as orientações estabelecidas nesse Manual.

Modelo de relatório

4. O modelo de relatório a ser emitido como resultado desse trabalho anexo a este Comunicado deve seguir as orientações contidas na NBC TSC 4400 – Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados sobre Informações Contábeis, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.277/10. Esse modelo está adaptado para atendimento ao requerimento do Despacho n.º 4.991/11, com conteúdo que atende ao item 18 da NBC TSC 4400, além de anexos que devem ser incluídos de forma que o relatório seja claro e objetivo. A disposição do relatório e seus anexos devem sempre conter os requisitos indicados na citada Norma, sendo sua disposição e organização adaptada para cada circunstância.

Limitação de uso do relatório

5. Este relatório é para uso exclusivo da ANEEL, não podendo ser publicado, nem disponibilizado no “site” das concessionárias de energia, tampouco no “site” da ANEEL, a fim de evitar que terceiros que não assumiram a responsabilidade pela suficiência ou que não tenham concordado com os procedimentos, tenham acesso aos resultados desse trabalho.

Data de vigência

6. O presente Comunicado entra em vigência na data de sua emissão e aplica-se aos trabalhos de procedimentos previamente acordados a serem realizados sobre a conciliação dos ajustes entre as demonstrações contábeis societárias publicadas e as demonstrações contábeis regulatórias para o exercício findo em 31 de dezembro de 2011 e exercícios subsequentes, permanecendo vigente até que a ANEEL conclua a adaptação do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico às novas normas contábeis.

Anexos

RELATÓRIO SOBRE A APLICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PREVIAMENTE ACORDADOS REFERENTE ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REGULATÓRIAS (DCR)

Dia/mês/ano

Aos Administradores da
Companhia ABC
Rua e número
Cidade – Estado

Prezados Senhores,

1. Aplicamos os procedimentos determinados no Manual de Orientação dos Trabalhos de Auditoria das Demonstrações Contábeis Regulatórias (DCR), emitido pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira (SFF) da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), por meio do Despacho n.º 4.991, de 29 de dezembro de 2011 e complementado pelo Ofício n.º 507, de 16 de maio de 2012. Os procedimentos descritos neste relatório estão relacionados à conciliação dos ajustes entre as demonstrações contábeis societárias publicadas e as demonstrações contábeis

regulatórias da Companhia ABC (Companhia), correspondentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2011 e 2010. A apresentação das demonstrações contábeis regulatórias é obrigatória a partir do exercício de 2011 para fins regulatórios, tanto para a fiscalização do processo de revisão tarifária ordinária/periódica, como para a reversão dos ativos à União, vinculados aos serviços outorgados. No Anexo I, estão apresentados os balanços patrimoniais e as demonstrações do resultado societários conciliados com os balanços patrimoniais e as demonstrações do resultado regulatórios para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2011 e 2010, demonstrações essas elaboradas por e sob a responsabilidade da Administração da Companhia.

2. Nossos trabalhos foram realizados de acordo com a NBC TSC 4400 – Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados sobre Informações Contábeis, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), aprovada pela Resolução CFC n.º 1.277/10, aplicável a trabalhos de procedimentos previamente acordados. A suficiência desses procedimentos é de responsabilidade exclusiva da ANEEL. Consequentemente, não estamos expressando qualquer assecuração, nem concluindo quanto à suficiência dos procedimentos descritos abaixo em relação aos propósitos para o qual este relatório foi solicitado, nem para nenhum outro propósito. Os procedimentos foram aplicados com o único intuito de confrontar os ajustes e reclassificações, efetuados pela administração da Companhia, ao balanço patrimonial e demonstração do resultado societária para elaboração do balanço patrimonial e demonstração do resultado regulatório, conforme estabelecido pela Resolução ANEEL n.º 396/10.

3. Os procedimentos aplicados e nossas observações estão apresentados a seguir:

3.1. Imobilizado

3.1.1. Confrontar as informações de 31 de dezembro de 2011 e de 2010 dos valores regulatórios apresentados nas demonstrações contábeis regulatórias, por grupo de bens, com os valores do sistema de controle do imobilizado regulatório (procedimento aplicável para entidades distribuidoras e transmissoras de energia elétrica).

- Nenhuma exceção foi identificada como resultado da aplicação desse procedimento.

Ou

- Identificamos as seguintes exceções como resultado da aplicação desse procedimento:

3.1.2. Obter a planilha ou relatório com a movimentação do imobilizado regulatório, tendo como ponto de partida os valores da última revisão tarifária homologada (2º ciclo) pela ANEEL e confrontar os saldos iniciais com a base de remuneração homologada, bem como as informações das movimentações de adições, baixas e transferências regulatórias com os valores do sistema de controle do imobilizado regulatório (procedimento aplicável às entidades distribuidoras de energia elétrica).

- Nenhuma exceção foi identificada como resultado da aplicação desse procedimento.

Ou

- Identificamos as seguintes exceções como resultado da aplicação desse procedimento:

3.1.3. Obter a planilha ou o relatório com a movimentação anual do imobilizado regulatório, tendo como ponto de partida os valores de 31 de dezembro de 2009, e confrontar os saldos e as informações das movimentações de adições, baixas e transferências regulatórias de 2010 e de 2011

com os valores do sistema de controle do imobilizado regulatório (procedimento aplicável às entidades transmissoras de energia elétrica).

- Nenhuma exceção foi identificada como resultado da aplicação desse procedimento.

Ou

- Identificamos as seguintes exceções como resultado da aplicação desse procedimento:

3.1.4. Confrontar as informações das movimentações e saldos de depreciação/amortização, por grupo de bens, apresentadas na planilha de movimentação mencionada no item anterior (procedimento aplicável às entidades distribuidoras e transmissoras de energia elétrica), com os valores/saldos do sistema de controle do imobilizado regulatório.

- Nenhuma exceção foi identificada como resultado da aplicação desse procedimento.

Ou

- Identificamos as seguintes exceções como resultado da aplicação desse procedimento:

3.1.5. Confrontar as informações de bens que estão totalmente depreciados, por grupo de bens com os valores/saldos, do sistema de controle imobilizado regulatório (procedimento aplicável às entidades distribuidoras e transmissoras de energia elétrica).

- Nenhuma exceção foi identificada como resultado da aplicação desse procedimento.

Ou

- Identificamos as seguintes exceções como resultado da aplicação desse procedimento:

3.1.6. Selecionar as 10 adições, por critério de maior valor, e mais 15 adições do imobilizado em serviço de forma aleatória da movimentação ocorrida, para entidades distribuidoras, desde o 2º ciclo de revisão tarifária, ou, para entidades transmissoras, dos anos 2010 e 2011, e confrontar com os montantes das capitalizações (materiais, mão de obra, serviços, juros, etc.), conforme critérios constantes do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico.

- Nenhuma exceção foi identificada como resultado da aplicação desse procedimento.

Ou

- Identificamos as seguintes exceções como resultado da aplicação desse procedimento:

3.1.7. Com base na amostra do item anterior, recalculer o montante da depreciação, de acordo com os critérios definidos no Manual de Contabilidade de Setor Elétrico e confrontar com os valores/saldos do sistema de controle de imobilizado/obrigações especiais.

- Nenhuma exceção foi identificada como resultado da aplicação desse procedimento.

Ou

- Identificamos as seguintes exceções como resultado da aplicação desse procedimento:

3.1.8. Selecionar 10 baixas, por critério de maior valor, e mais 15 baixas de forma aleatória da movimentação ocorrida, para as entidades distribuidoras, desde o 2º ciclo de revisão tarifária, ou, para as entidades transmissoras, dos anos 2010 e 2011, e confrontar com os relatórios sobre o processo de baixa, conforme critérios constantes do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico.

- Nenhuma exceção foi identificada como resultado da aplicação desse procedimento.

Ou

- Identificamos as seguintes exceções como resultado da aplicação desse procedimento:

3.1.9. Com base nos itens selecionados no item 3.1.6, deste programa de trabalho, verificar as evidências de que a data da unitização dos bens atende ao prazo de até 60 dias após a entrada do bem do imobilizado em serviço, comparando a data da conclusão da obra em curso proposta pelo técnico/engenheiro com a data do registro contábil do ativo imobilizado em serviço.

- Nenhuma exceção foi identificada como resultado da aplicação desse procedimento.

Ou

- Identificamos as seguintes exceções como resultado da aplicação desse procedimento:

3.2. Obrigações especiais

3.2.1. Confrontar os saldos das demonstrações contábeis regulatórias de 31 de dezembro de 2011 e de 2010 com a planilha ou relatório de movimentação de obrigações especiais.

- Nenhuma exceção foi identificada como resultado da aplicação desse procedimento.

Ou

- Identificamos as seguintes exceções como resultado da aplicação desse procedimento:

3.2.2. Obter a planilha ou relatório com a movimentação das obrigações especiais, tendo como ponto de partida os valores da última revisão tarifária homologada (2º ciclo) pela ANEEL e confrontar os saldos iniciais com a base de remuneração homologada, bem como as informações das movimentações de adições, baixas e transferências regulatórias com os valores do sistema de controle do imobilizado/obrigações especiais.

- Nenhuma exceção foi identificada como resultado da aplicação desse procedimento.

Ou

- Identificamos as seguintes exceções como resultado da aplicação desse procedimento:

3.2.3. Confrontar as informações das movimentações e saldos de amortização / depreciação, por grupo de bens, apresentadas na planilha de movimentação mencionada no item anterior, com os valores/saldos do sistema de controle imobilizado/obrigações especiais.

- Nenhuma exceção foi identificada como resultado da aplicação desse procedimento.

Ou

- Identificamos as seguintes exceções como resultado da aplicação desse procedimento:

3.2.4. Confrontar eventuais baixas de obrigações especiais ocorridas desde a data-base do 2º ciclo de revisão tarifária com a correspondente autorização da ANEEL.

- Nenhuma exceção foi identificada como resultado da aplicação desse procedimento.

Ou

- Identificamos as seguintes exceções como resultado da aplicação desse procedimento:

3.2.5. Selecionar 10 adições, por critério de maior valor, e mais 15 adições de forma aleatória da movimentação ocorrida desde o 2º ciclo de revisão tarifária e confrontar com o montante das capitalizações, conforme critérios constantes do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico.

- Nenhuma exceção foi identificada como resultado da aplicação desse procedimento.

Ou

- Identificamos as seguintes exceções como resultado da aplicação desse procedimento:

3.2.6. Com base na amostra do item anterior, recalculando o montante da amortização / depreciação, de acordo com os critérios definidos no Manual de Contabilidade de Setor Elétrico e confrontar com os valores/saldos do sistema de controle de imobilizado/obrigações especiais.

- Nenhuma exceção foi identificada como resultado da aplicação desse procedimento.

Ou

- Identificamos as seguintes exceções como resultado da aplicação desse procedimento:

3.2.7. Para as entidades de distribuição de energia elétrica que passaram pelo 3º ciclo de revisão tarifária de forma provisória durante 2011, confrontar os valores registrados originalmente nas demonstrações do resultado societários e regulatórios a título de receita de ultrapassagem e potência reativa, com os valores reclassificados para o grupo de obrigações especiais em curso, a partir da data de homologação tarifária provisória.

- Nenhuma exceção foi identificada como resultado da aplicação desse procedimento.

Ou

- Identificamos as seguintes exceções como resultado da aplicação desse procedimento:

3.3. Ativos e passivos regulatórios

CVA e itens financeiros

3.3.1. Obter planilha com os saldos de 31 de dezembro de 2010, a movimentação de 2011 (adições, baixas, amortizações, atualizações monetárias e transferências), por tipo de componente de CVA, até a data-base de revisão/reajuste tarifário, e a movimentação complementar do ano 2011 (adições, baixas, atualizações monetárias e transferências), por tipo de componente de CVA, até 31 de dezembro de 2011.

- Nenhuma exceção foi identificada como resultado da aplicação desse procedimento.

Ou

- Identificamos as seguintes exceções como resultado da aplicação desse procedimento:

3.3.2. Confrontar os saldos de CVA da data-base da revisão/reajuste tarifário da planilha mencionada no item anterior com os montantes homologados pela ANEEL.

- Nenhuma exceção foi identificada como resultado da aplicação desse procedimento.

Ou

- Identificamos as seguintes exceções como resultado da aplicação desse procedimento:

3.3.3. Confrontar as cinco maiores constituições de ativos e passivos regulatórios com documentação comprobatória (o critério de seleção deverá ser pelos maiores valores) e descrever o tipo de documentação comprobatória que foi considerada.

- Nenhuma exceção foi identificada como resultado da aplicação desse procedimento.

Ou

- Identificamos as seguintes exceções como resultado da aplicação desse procedimento:

3.3.4. Recalcular o valor das atualizações monetárias da CVA para as cinco maiores atualizações monetárias desses saldos, de acordo com as normas previstas pela ANEEL.

- Nenhuma exceção foi identificada como resultado da aplicação desse procedimento.

Ou

- Identificamos as seguintes exceções como resultado da aplicação desse procedimento:

3.3.5. Recalcular, para os cinco maiores valores, a amortização/realização de ativos e passivos regulatórios de acordo com as normas previstas pela ANEEL.

- Nenhuma exceção foi identificada como resultado da aplicação desse procedimento.

Ou

- Identificamos as seguintes exceções como resultado da aplicação desse procedimento:

Diferença entre Tarifa Provisória (Vigente com Base nos Critérios do 2º Ciclo) e Estimativa de Tarifa Definitiva, com Base nos Critérios já Definidos para o 3º Ciclo - Concessionárias com a Data de Revisão Tarifária em 2011.

3.3.6. Obter as planilhas elaboradas para suportar os cálculos das diferenças entre a tarifa provisória e a estimativa “pro rata” de tarifa definitiva e confrontar as informações com os saldos constantes das demonstrações contábeis regulatórias.

- Nenhuma exceção foi identificada como resultado da aplicação desse procedimento.

Ou

- Identificamos as seguintes exceções como resultado da aplicação desse procedimento:

3.3.7. Com base nas informações das planilhas obtidas (mencionadas no item anterior), recalculamos o montante das diferenças entre o praticado pela concessionária e a estimativa “pro rata” de tarifa definitiva, confrontando as bases utilizadas com as informações disponibilizadas pela ANEEL.

- Nenhuma exceção foi identificada como resultado da aplicação desse procedimento.

Ou

- Identificamos as seguintes exceções como resultado da aplicação desse procedimento:

3.4. Demais saldos de contas de ativo, passivo e resultado

3.4.1. Para as demais contas de ativo, passivo e resultado que estão apresentadas nas demonstrações contábeis regulatórias e que não apresentam divergências em relação às práticas contábeis adotadas no Brasil na elaboração e divulgação das demonstrações contábeis societárias, confrontar as informações dessas demonstrações contábeis societárias publicadas e/ou arquivadas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) com as das demonstrações contábeis regulatórias.

- Nenhuma exceção foi identificada como resultado da aplicação desse procedimento.

Ou

- Identificamos as seguintes exceções como resultado da aplicação desse procedimento:

3.4.2. Para os saldos das demonstrações contábeis societárias que eventualmente foram mensurados com base em práticas contábeis adotadas no Brasil que não estejam alinhadas com as práticas contábeis regulatórias, previstas no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, confrontar a eliminação e/ou adição do saldo determinado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, não aprovadas pela ANEEL, com os ajustes efetuados para elaboração das demonstrações contábeis regulatórias.

- Nenhuma exceção foi identificada como resultado da aplicação desse procedimento.

Ou

- Identificamos as seguintes exceções como resultado da aplicação desse procedimento:

4. Considerando os procedimentos descritos no item 3 deste relatório não se constituem em um trabalho de auditoria das demonstrações contábeis regulatórias, conduzido de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, não expressamos qualquer asseguarção sobre o balanço e demonstração de resultado regulatórios da Companhia, tomados em conjunto, nem sobre as contas contábeis das quais foram extraídas as informações constantes do Anexo I.

5. Caso tivéssemos aplicado procedimentos adicionais ou conduzido uma auditoria do balanço patrimonial e demonstração do resultado regulatórios de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, outros assuntos poderiam ter vindo ao nosso conhecimento, os quais teriam sido relatados.

6. Este relatório destina-se, apenas e exclusivamente, à finalidade definida no item 1 acima, para informação da Administração da Companhia e da ANEEL, não devendo ser utilizado para qualquer outro propósito, nem distribuído a terceiros que não tenham assumido responsabilidade pela suficiência dos, ou que não tenham concordado com os, procedimentos acima descritos, tampouco publicado ou disponibilizado no “site” da Companhia ou da ANEEL. Este relatório está relacionado exclusivamente com a conciliação dos ajustes entre os balanços e demonstrações de resultado societários e os regulatórios da Companhia, cuja obrigatoriedade de apresentação passou a ser exigida para o exercício findo em 31 de dezembro de 2011 e subsequentes, e não se estende às demonstrações contábeis societárias e regulatórias da Companhia, tomadas em conjunto.

Atenciosamente,

Empresa de Auditoria
Auditores Independentes
CRC n.º _____

Nome do contador
Contador
CRC n.º _____

Anexos, conforme requerido no Manual de Orientação dos Trabalhos de Auditoria das Demonstrações Contábeis Regulatórias, emitido pela ANEEL:

I – Demonstrações Contábeis Regulatórias

II – Cópia do Termo de Responsabilidade

III – Cópia da Carta de Representação da Administração

IV – Programa de Trabalho Detalhado Revisado

Anexo I

Balanços Patrimoniais Regulatórios e Societários

Demonstrações Regulatórias do Resultado do Exercício

RESOLUÇÃO CFC N.º 1.400/12

Aprova o CTSC 02 – Relatório sobre a Aplicação de Procedimentos Previamente Acordados para Atendimento ao Despacho n.º 514/12 da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira (SFF) da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

[Voltar ao índice](#)

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Comunicado Técnico CTSC 02 – Relatório sobre a Aplicação de Procedimentos Previamente Acordados para Atendimento ao Despacho n.º 514 da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira (SFF) da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), de 13 de fevereiro de 2012, relativo ao Manual de Orientação dos Trabalhos de Auditoria (versão 4), do Relatório de Controle Patrimonial (RCP), cuja obrigatoriedade de apresentação foi estabelecida pela Resolução ANEEL n.º 367, de 2 de junho de 2009, que tem por base o Comunicado Técnico IBRACON n.º 05/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de julho de 2012.

Contador **Sergio Prado de Mello**
Presidente em exercício

Ata CFC n.º 967

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

CTSC 02 – RELATÓRIO SOBRE A APLICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PREVIAMENTE ACORDADOS PARA ATENDIMENTO AO DESPACHO N.º 514/12 DA ANEEL

[Voltar ao índice](#)

| Índice | Item |
|--------------------------------------|--------------|
| OBJETIVO | 1 |
| ANTECEDENTES | 2 – 3 |
| MODELO DE RELATÓRIO | 4 |
| LIMITAÇÃO DE USO DO RELATÓRIO | 5 |
| DATA DE VIGÊNCIA | 6 |
| ANEXOS | |

Objetivo

1. Este Comunicado Técnico tem por finalidade orientar os auditores independentes quanto aos trabalhos de aplicação de procedimentos previamente acordados para atendimento aos requerimentos específicos do Despacho n.º 514 da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira (SFF) da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), publicado em 13 de fevereiro de 2012, relativo ao Relatório de Controle Patrimonial (RCP), cuja obrigatoriedade de apresentação foi estabelecida por meio da Resolução ANEEL n.º 367, de 2 de junho de 2009. Este Comunicado orienta os auditores independentes quanto aos procedimentos a serem executados e outros temas, incluindo o modelo de relatório a ser emitido como resultado do trabalho que será utilizado como suporte aos procedimentos de fiscalização conduzidos pela ANEEL sobre o relatório de controle patrimonial (RCP).

Antecedentes

2. A conclusão dos trabalhos de adequação, atualização e revisão da Portaria DNAEE n.º 815/94, originou o manual denominado Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico (MCPSE), estabelecido pela Resolução n.º 367/09, que contempla as instruções gerais de controle patrimonial e as instruções de cadastro de bens e instalações, do patrimônio do serviço outorgado, bem como as instruções de envio de dados e informações periódicas de controle patrimonial.
3. Adicionalmente, a ANEEL, também por meio da Resolução n.º 367/09, estabeleceu a obrigatoriedade de o relatório de controle patrimonial (RCP) ser acompanhado de relatório dos auditores independentes denominado Relatório sobre a Aplicação de Procedimentos Previamente Acordados, emitido por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Modelo de relatório

4. O modelo de relatório a ser emitido como resultado desse trabalho, anexo a este Comunicado, deve seguir as orientações contidas na NBC TSC 4400 – Trabalhos de Procedimentos

Previamente Acordados sobre Informações Contábeis, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.277/10. Esse modelo está adaptado para atendimento ao requerimento do Despacho n.º 514, de 13 de fevereiro de 2012, com conteúdo que atende ao item 18 da NBC TSC 4400, além de anexos que devem ser incluídos de forma que o relatório seja claro e objetivo. A disposição do relatório e seus anexos devem sempre conter os requisitos indicados na citada Norma, sendo sua disposição e organização adaptada para cada circunstância.

Limitação de uso do relatório

5. Este relatório é para uso exclusivo da ANEEL, não podendo ser publicado, nem disponibilizado no *site* das concessionárias de energia, tampouco no *site* da ANEEL, a fim de evitar que terceiros que não assumiram a responsabilidade pela suficiência ou que não tenham concordado com os procedimentos tenham acesso aos resultados desse trabalho.

Data de vigência

6. Este Comunicado entra em vigência na data da sua emissão e aplica-se a trabalhos de procedimentos previamente acordados a serem realizados sobre o relatório de controle patrimonial (RCP) elaborado pelas concessionárias de energia elétrica, a partir do exercício em que a concessionária adotou as instruções introduzidas pelo novo Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico (MCPSP).

ANEXOS

RELATÓRIO SOBRE A APLICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PREVIAMENTE ACORDADOS REFERENTE AO RELATÓRIO DE CONTROLE PATRIMONIAL (RCP)

Aos Administradores da
Data
Companhia ABC
Cidade – Estado

Prezados Senhores:

1. Aplicamos os procedimentos determinados no Manual de Orientação dos Trabalhos de Auditoria de Relatório de Controle Patrimonial (RCP) (versão 04/2012), emitido pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira (SFF) da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), por meio do Despacho n.º 514, de 13 de fevereiro de 2012. Os procedimentos descritos neste relatório estão relacionados ao controle patrimonial de cadastro e movimentação dos bens e das instalações que compõem a infraestrutura da Companhia_____ (Companhia), para a prestação de serviços outorgados, tanto para fins tarifários como para fins de reversão dos ativos à União correspondente ao exercício findo em 31 de dezembro de _____. O RCP foi elaborado por e sob a responsabilidade da administração da Companhia, e é apresentado conforme estabelecido pela Resolução ANEEL n.º 367/09. As informações estão apresentadas de forma resumida nos Anexos I – Resumo dos Valores e Quantidades do RCP por Tipos de Unidade de Cadastro (TUC) e por conta contábil – Posição em 31 de dezembro de _____, II – Resumo da Amostra Seleccionada para Aplicação dos Itens 10 a 14 do Manual de Orientação dos Procedimentos Previamente Acordados, III – Resumo da Amostra Seleccionada para Aplicação do Item 11 do Manual de Orientação dos Procedimentos Previamente Acordados e IV – CD contendo o RCP completo. O relatório RCP completo, conforme definido pelo Despacho n.º 819, de 13 de março de 2012, é enviado pela Companhia à ANEEL, por meio do canal de transferência de arquivos eletrônicos ([HTTP://duto.aneel.gov.br](http://duto.aneel.gov.br)).

2. O nosso trabalho foi realizado de acordo com a NBC TSC 4400 – Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados sobre Informações Contábeis, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.277/10, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), aplicável a trabalhos de procedimentos previamente acordados. A suficiência desses procedimentos é de responsabilidade exclusiva da ANEEL. Consequentemente, não estamos expressando assecuração, nem concluindo quanto à suficiência dos procedimentos descritos a seguir em relação aos propósitos para o qual este relatório foi solicitado, nem para nenhum outro propósito. Os procedimentos foram aplicados com o único intuito de propiciar à ANEEL elementos para validação do controle patrimonial estabelecido pela Resolução ANEEL n.º 367/09.

2.1. Os procedimentos aplicados e nossas observações estão apresentados a seguir:

2.1.1. Confrontamos o Valor Original Contábil (VOC) total informado no RCP com o total da última Base de Remuneração informada e homologada pela ANEEL, acrescida das atualizações, com a finalidade de confrontar o RCP com o saldo do imobilizado e intangível (aplicável somente para as entidades distribuidoras de energia elétrica) e ainda com as demonstrações contábeis referentes a 31 de dezembro de _____ (aplicável para as entidades geradoras e transmissoras de energia elétrica, conforme orientação da ANEEL).

- Nenhuma exceção foi identificada como resultado da aplicação desse procedimento.

Ou

- Identificamos as seguintes exceções como resultado da aplicação desse procedimento:

2.1.2. Confrontamos as informações do RCP do VOC por grupo de bens com os valores/saldos do sistema de controle patrimonial.

- Nenhuma exceção foi identificada como resultado da aplicação desse procedimento.

Ou

- Identificamos as seguintes exceções como resultado da aplicação desse procedimento:

2.1.3. Confrontamos as informações de Reavaliação Regulatória Compulsória por grupo de bens com os valores/saldos do sistema de controle patrimonial.

- Nenhuma exceção foi identificada como resultado da aplicação desse procedimento.

Ou

- Identificamos as seguintes exceções como resultado da aplicação desse procedimento:

2.1.4. Confrontamos as informações do RCP da Correção Monetária Especial por grupo de bens com os valores/saldos do sistema de controle patrimonial.

- Nenhuma exceção foi identificada como resultado da aplicação desse procedimento.

Ou

- Identificamos as seguintes exceções como resultado da aplicação desse procedimento:

2.1.5. Confrontamos as informações de Depreciação/Amortização do VOC por grupo de bens com os valores/saldos do sistema de controle patrimonial.

- Nenhuma exceção foi identificada como resultado da aplicação desse procedimento.

Ou

- Identificamos as seguintes exceções como resultado da aplicação desse procedimento:

2.1.6. Confrontamos as informações de Depreciação/Amortização da Reavaliação Regulatória Compulsória (a reavaliação regulatória compulsória é determinada em cada data da revisão tarifária) por grupo de bens com os valores/saldos do sistema de controle patrimonial.

- Nenhuma exceção foi identificada como resultado da aplicação desse procedimento.

Ou

- Identificamos as seguintes exceções como resultado da aplicação desse procedimento:

2.1.7. Confrontamos as informações de Valor Total da Depreciação Acumulada Regulatória (que inclui o custo histórico mais o valor da reavaliação regulatória compulsória) por grupo de bens com os valores/saldos do sistema de controle patrimonial.

- Nenhuma exceção foi identificada como resultado da aplicação desse procedimento.

Ou

- Identificamos as seguintes exceções como resultado da aplicação desse procedimento:

2.1.8. Confrontamos as informações de bens totalmente depreciados que constam do relatório Valor Novo de Reposição (VNR) por grupo de bens com os valores/saldos do sistema de controle patrimonial.

- Nenhuma exceção foi identificada como resultado da aplicação desse procedimento.

Ou

- Identificamos as seguintes exceções como resultado da aplicação desse procedimento:

2.1.9. Confirmamos, por meio da conciliação entre o Sistema de Informações Geográficas (SIG) e o sistema contábil de registro patrimonial, se a quantidade total de bens elétricos cadastrados era a mesma nos dois sistemas e confere com a coluna “Quantidade” no relatório RCP por grupo de bens.

- Nenhuma exceção foi identificada como resultado da aplicação desse procedimento.

Ou

- Identificamos as seguintes exceções como resultado da aplicação desse procedimento:

2.1.10. Selecionar 5 TUCs, considerando critério de maior valor no total do imobilizado e destes selecionar 5 itens do tipo do bem (totalizando 25 bens) e recalcular a depreciação do período (observar que no primeiro trabalho o valor da depreciação será aquele aplicável ao saldo inicial – acumulada – até a data da adoção do novo manual de controle patrimonial), desses itens, com base na taxa de depreciação estabelecida pela ANEEL.

- Nenhuma exceção foi identificada como resultado da aplicação desse procedimento.

Ou

- Identificamos as seguintes exceções como resultado da aplicação desse procedimento:

2.1.11. A estrutura de controle de cada bem ou instalação deve ser composta pelos seguintes campos: Contrato de Concessão, Ordem de Imobilização (ODI), Tipo de Instalação (TI), Centro Modular (CM), Tipo de Unidade de Cadastro (TUC), Unidade de Cadastro (UC) (A1, A2, A3, A4, A5 e A6), Identificador de Unidade de Cadastro (IdUC), Unidade de Adições e Retiradas (UAR), conta contábil e data de incorporação. Campos com códigos definidos pela ANEEL: TI, CM, TUC, A1, A2, A3, A4, A5 e A6. Número de dígitos numéricos: XX.XXX.XXX.XX.XX.XX.XX.XX.XX. Número de dígitos numéricos: (2). (3). (3). (2). (2). (2). (2). (2). (2) (conforme itens 6.2.1 a 6.2.3.1 do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico (MCPSE)). Confrontamos essas informações com o RCP e o sistema informatizado de controle do imobilizado.

- Nenhuma exceção foi identificada como resultado da aplicação desse procedimento.

Ou

- Identificamos as seguintes exceções como resultado da aplicação desse procedimento:

2.1.12. Com base na amostra de bens selecionados no item 2.1.10 deste relatório, confrontamos o TI (bens e instalações) que compõe as ODIs com o cadastro e classificação de acordo com a codificação proposta nos itens 6.6 e 6.7 do MCPSE.

- Nenhuma exceção foi identificada como resultado da aplicação desse procedimento.

Ou

- Identificamos as seguintes exceções como resultado da aplicação desse procedimento:

2.1.13. Com base na amostra de bens selecionados no item 2.1.10 deste relatório, confrontamos a classificação por tipo de UC, seguindo o nível de detalhamento exigido pelo Manual.

- Nenhuma exceção foi identificada como resultado da aplicação desse procedimento.

Ou

- Identificamos as seguintes exceções como resultado da aplicação desse procedimento:

2.1.14. Com base na amostra de bens selecionados no item 2.1.10 deste relatório, confrontamos com o cadastro das UCs, conforme as duas formas propostas nos itens 7.1 e 7.2 do MCPSE.

- Nenhuma exceção foi identificada como resultado da aplicação desse procedimento.

Ou

- Identificamos as seguintes exceções como resultado da aplicação desse procedimento:

3. Considerando que os procedimentos descritos no item 2 deste relatório não se constituem em trabalho conduzido de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, não expressamos qualquer asseguarção sobre as informações constantes nos Anexos I, II, III e IV.

4. Caso tivéssemos aplicado procedimentos adicionais ou conduzido um exame de auditoria de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, outros assuntos poderiam ter vindo ao nosso conhecimento, os quais teriam sido relatados.

5. Este relatório destina-se apenas e exclusivamente à finalidade definida no item 1 deste relatório para informação da administração da Companhia e da ANEEL, não devendo ser utilizado para qualquer outro propósito, nem distribuído a terceiros que não tenham assumido responsabilidade pela suficiência dos, ou que não tenham concordado com os, procedimentos mencionados no item 2 deste relatório. Este relatório está relacionado exclusivamente com o controle patrimonial dos bens e das instalações que compõem a infraestrutura da Companhia para a prestação dos serviços outorgados, tanto para fins tarifários como para fins de reversão dos ativos à União, e não se estende às demonstrações contábeis societárias e regulatórias da Companhia, tomadas em conjunto.

Atenciosamente,

Empresa de Auditoria
Auditores Independentes

CRC n.º _____

Nome do contador

Contador

CRC n.º _____

Anexos, conforme requerido pelo Manual de Orientação dos Trabalhos de Auditoria (versão 4) do relatório controle patrimonial (RCP), emitido pela ANEEL:

I – Resumo dos Valores e Quantidades do RCP por Tipos de Unidade de Cadastro (TUC) e por conta contábil – Posição em 31 de dezembro de _____

II – Resumo da Amostra Seleccionada para Aplicação dos Itens 10 a 14 do Manual de Orientação dos Procedimentos Previamente Acordados

III – Resumo da Amostra Seleccionada para Aplicação do Item 11 do Manual de Orientação dos Procedimentos Previamente Acordados

IV – CD contendo o RCP completo

Outros:

V – Cópia do Termo de Responsabilidade

VI – Cópia da Carta de Representação da Administração

VII – Programa de Trabalho Detalhado